



PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	
	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 01 NOV 2017 Protocolo: <u>892/17</u> Processo: <u>892/17</u>	PROJETO DE LEI Nº <u>814/17</u>

AUTOR : DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM

Estabelece a obrigatoriedade de colocação em obra pública Estadual paralisada de placa contendo exposição dos motivos da interrupção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º É obrigatório a colocação de placa em obra pública estadual paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa de que trata esta Lei o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões de um outdoor convencional.

§ 2º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 31 de outubro de 2017.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
Deputado Estadual DEM

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Parlamentares,

O Presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade de colocação em obras públicas estadual paralisada de placa contendo exposição dos motivos da interrupção, pois é comum a paralisação de obras públicas, ensejadas por inúmeros motivos, situação que desencadeia o sentimento de indignação e descaso com o dinheiro público. A presente proposta busca fundamento no princípio da publicidade, exposto no artigo 37 da Constituição Federal, nos termos seguintes:





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

Através dessa inteligência a Constituição Estadual dispõe, *in verbis*:

Art. 11. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e nesta Constituição.

A Administração Pública obedecerá, entre 3 outros, ao princípio da publicidade. O artigo 37 da Constituição Federal, em seu § 1º, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Nessa mesma linha intelectual estabelece o renomado doutrinador Cardozo acerca do princípio da publicidade:

Entende-se princípio da publicidade, assim, aquele que exige, nas formas admitidas em Direito, e dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos, a obrigatória divulgação dos atos da Administração Pública, com o objetivo de permitir seu conhecimento e controle pelos órgãos estatais competentes e por toda a sociedade.

Sendo assim, o presente Projeto ao estabelecer a colocação de placas em obras públicas, expondo o motivo da paralisação, concede a luz do princípio da publicidade a informação adequada a população acerca do dinheiro público. Esse princípio impõe ao Poder Público a obrigação de atuação com maior transparência, tanto para os administrados quanto para os órgãos controladores.

Ademais, a presente matéria já fora regulada nas demais unidades federativas como a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Lei nº 17.192, de 11 de julho de 2017, de autoria do ilustríssimo Deputado João Amin, aprovado sem veto do Poder Executivo. Assim como no Estado de Goiás vigora a Lei nº 19.405 de 12 de julho de 2016, que trata da mesma matéria. Na

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO,
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM

Assembleia Legislativa do Mato Grosso, tramita o Projeto de Lei nº 28/2017, de autoria do ilustríssimo Deputado Guilherme Maluf, que estabelece a obrigatoriedade de colocação em obra pública estadual paralisada de placa contendo exposição dos motivos da interrupção.

Percebe-se, portanto, que esse projeto proporcionará um grande avanço em prol da população, sendo estas as nossas justificativas, em razão do exposto, contamos com o apoio desta Assembleia Legislativa especialmente pela relevância da matéria apresentada.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
Deputado Estadual DEM